



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### **MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, anexo, para exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a alteração de artigos que menciona da Lei Municipal nº 1.782/2002 e dá outras providências.

Como prefeito municipal de Paraguaçu-MG, estou comprometido em trabalhar em prol do bem-estar e desenvolvimento de nossa cidade. Entendo a importância de resolver as pendências do município junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e estou empenhado em buscar soluções efetivas para essa questão.

Com base nisso, estou encaminhando à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que propõe alterações na Lei Municipal nº 1.782/2002, com o intuito de resolver as pendências existentes e garantir o acesso à habitação de interesse social para nossa população.

Ao encaminhar esse projeto de lei à Câmara Municipal, tenho a convicção de que estamos dando um importante passo para resolver as pendências do município junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. Conto com o apoio dos vereadores para analisarem e discutirem o projeto, buscando o consenso em prol do interesse coletivo.

Acredito que, por meio dessa iniciativa, poderemos proporcionar melhores condições de moradia para nossa população, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida em Paraguaçu-MG.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu-MG, 10 de julho de 2023.

**Gabriel Pereira de Moraes Filho**

**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### PROJETO DE LEI Nº 037 /DE 2023

Dispõe sobre a alteração de artigos que menciona da Lei Municipal nº 1.782/2002 e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.782/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 2º** - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.782/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Habitação terá um Conselho Gestor que é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FMH será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FMH exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu-MG, 10 de julho de 2023.

**Gabriel Pereira de Moraes Filho**

**Prefeito Municipal**